



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 65/2015**

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, em nível de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, da Universidade Federal da Paraíba, aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2015 (processo 23074.045106/2015-69) e

Considerando a necessidade de atualização de alguns artigos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, constante da Resolução Consepe nº 02/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a alínea *c* do inciso I e a alínea *d* do inciso II do art. 22 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** .....

I ó .....

a) .....

b) .....

*c) apresentar documentação comprobatória de aprovação em exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira dentre as aceitas pelo PROLING (Língua Inglesa, Língua Espanhola e Língua Francesa), com nota mínima 7,0 (ou certificação equivalente a essa nota);*

d) .....

e) .....

f) .....

II. ....

a) .....

b) .....

c) .....

*d) apresentar documentação comprobatória de aprovação em exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação de duas línguas*

*estrangeiras dentre as aceitas pelo PROLING (Língua Inglesa, Língua Espanhola e Língua Francesa), com nota mínima 7,0 (ou certificação equivalente a essa nota);*

e) .....

f) .....

g) .....

**Parágrafo 1º.** .....

**Parágrafo 2º.** .....

**Art. 2º.** Alterar o *caput* e o parágrafo 2º do art. 27 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

*Art. 27. Poderão, a juízo do Colegiado do Programa, obter, na condição de alunos especiais, matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística, graduados e graduandos que participem de programas acadêmicos e/ou de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhados por líderes/orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UFPB, conforme a alínea c do art. 170, do Regimento Geral da UFPB, e do art. 40 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB.*

**Parágrafo 1º.** .....

*Parágrafo 2º. A permissão da matrícula em disciplinas isoladas para graduados será concedida pelo Colegiado, mediante a existência de vaga e apresentação dos seguintes documentos:*

*I - diploma ou certidão de conclusão e o histórico escolar;*

*II - cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor com comprovante de última votação e certificado de reservista para homens);*

*III - formulário de inscrição preenchido juntamente com a carta de intenção;*

*IV - termo de compromisso de plágio;*

*V - curriculum Lattes com a comprovação dos 2 últimos anos;*

*VI - comprovante da taxa de inscrição, via GRU.*

**Art. 3º.** Incluir um parágrafo no art. 27 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, com a seguinte redação:

*Parágrafo 2º-A. A permissão da matrícula em disciplinas isoladas para pós-graduandos e graduandos será concedida pelo Colegiado, mediante a existência de vaga e apresentação dos seguintes documentos:*

*I - declaração de aluno regular de curso Graduação e histórico;*

*II - declaração de participação em grupo de pesquisa, desde que encaminhado por líder/orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da UFPB;*

*II - cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor com comprovante de última votação e certificado de reservista para homens);*

*III - formulário de inscrição preenchido juntamente com a carta de intenção;*

*IV - termo de compromisso de plágio;*

*V - curriculum Lattes com a comprovação dos 2 últimos anos;*

- Parágrafo 3º.** .....
- Parágrafo 4º.** .....
- Parágrafo 5º.** .....
- Parágrafo 6º.** .....

**Art. 4º.** Alterar os parágrafos 4º e 5º do art. 35 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

- Art. 35.** .....
- Parágrafo 1º.** .....
- Parágrafo 2º.** .....
- Parágrafo 3º.** .....

*Parágrafo 4º. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá perfazer, pelo menos, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do Proling, incluindo a disciplina Metodologia da Pesquisa em Linguística, na condição de aluno regular e/ou especial do Programa, considerando o § 6º do art. 27 desta Resolução.*

*Parágrafo 5º. O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá perfazer, pelo menos, 08 (oito) créditos dentre as disciplinas obrigatórias do Proling, na condição de aluno regular e/ou especial do Programa, considerando o § 6º do art. 27 desta Resolução.*

**Parágrafo 6º**.....

**Art. 5º.** Alterar o art. 42 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 42. Mediante anuência do orientador e a critério do Colegiado, serão aceitos, como aproveitamento de estudos, créditos obtidos (respeitando-se o tempo decorrido previsto na Resolução nº079/2013/ Consepe) em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, e em disciplinas isoladas cursadas pelo aluno regular no programa no qual se encontra matriculado ou em outro programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela Capes.*

**Art. 6º.** Alterar o inciso V do art. 44 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

- Art. 44.** .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - *obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de pré-banca que antecede a defesa da dissertação ou no exame de qualificação do doutorado;*
- VI - .....
- VII - .....

VIII - .....

IX - .....

**Parágrafo único.** .....

**Art. 7º.** Alterar o art. 46 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 46. O aluno de mestrado deverá submeter-se a um Exame de Pré-Banca, que será normatizado por resolução interna.*

**Art. 8º.** Suprimir os parágrafos 1º e 2º do art. 46 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015.

**Art. 9º.** Alterar o parágrafo 3º do art. 46 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

*Parágrafo 3º. O exame de pré-banca será avaliado por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador como seu Presidente e por 03 (três) professores doutores da área de especialização do candidato, sendo, um destes, suplente.*

**Art. 10.** Alterar o art. 47 e seu parágrafo único do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

*Art. 47. O aluno de doutorado terá de submeter-se a um Exame de Qualificação, que será normatizado por resolução interna.*

*Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser avaliado por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador como seu Presidente e por 03(três) professores doutores da área de especialização do candidato, sendo um destes o suplente.*

**Art. 11.** Suprimir os arts. 48 e 49 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015.

**Art. 12.** Alterar o art. 50 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 50. Nos exames de que tratam os artigos 46 e 47, o aluno obterá conceito aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de nota ou crédito.*

**Art. 13.** Suprimir o parágrafo 2º do art. 50 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015.

**Art. 14.** Alterar o parágrafo 3º do art. 50 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º**.....

**Parágrafo 3º.** *No exame de pré-banca de mestrado, o aluno que obtiver conceito reprovado poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a sessenta dias. Na qualificação de doutorado, o aluno que obtiver conceito reprovado poderá repeti-la apenas uma única vez, em prazo não superior a cento e vinte dias. Nas duas situações, os prazos serão contados a partir da data da realização do exame.*

**Parágrafo 4º.** .....

**Art. 15.** Alterar as alíneas c e d do inciso II do art. 52 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 52.** .....

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

*c) ter sido aprovado no exame de qualificação do doutorado, conforme art. 47 deste regulamento;*

*d) apresentar, durante a realização do doutorado, 2 dois produtos do indicador 1, sendo um deles artigo publicado em periódico qualis A1 a B2;*

e) .....

**Parágrafo 1º**.....

**Parágrafo 2º.** .....

**Art. 16.** Alterar a alínea c do parágrafo único do art. 55 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 55.** .....

**Parágrafo único.** .....

a).....

b).....

*c) comprovação de publicação de 2 dois produtos do indicador 1, sendo um deles artigo em periódico qualis A1 a B2;*

d).....

**Art. 17.** Alterar os incisos I e II do art. 56 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 56.** .....

I - dois especialistas, tratando-se de dissertação, sendo um do Programa e um externo a ele, e dois suplentes, sendo um externo ao Programa;

II - quatro especialistas, tratando-se de tese, sendo dois do Programa e dois externos a ele, um deles necessariamente externo à instituição, e dois suplentes, sendo um externo à instituição.

**Parágrafo 1º**.....

**Parágrafo 2º**. ....

**Parágrafo 3º**. ....

**Parágrafo 4º**. ....

**Parágrafo 5º**. ....

**Parágrafo 6º**.....

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
**Presidente**